

**DISPOSIÇÕES SOBRE A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:**

**FECOMERCIÁRIOS X SINCAMESP**

**DATA BASE JULHO 2022/2023**

**AOS ENCARREGADOS DE RH E ESCRITÓRIOS CONTÁBEIS:**

Através da negociação da convenção coletiva celebrada entre a FECOMERCIÁRIOS, representando o Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Preto e SINCAMESP (SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO), assinada em 21 de setembro de 2022, fica estabelecido que:

- **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO:** As empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregados comerciários, beneficiários da presente norma coletiva, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual de até 2% (dois por cento) de sua remuneração mensal, limitada ao teto de R\$ 70,00 (setenta reais) por empregado, e de 1% (um por cento) de sua remuneração mensal, limitada ao teto de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) em relação ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Cotia e Região, na forma da legislação vigente e jurisprudência que regem a matéria, conforme decidido na(s) assembleia(s) do(s) sindicato(s) da categoria profissional que aprovou(aram) a pauta de reivindicações e autorizou(aram) a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho.

O **Sincomerciários de São José do Rio Preto**, por deliberação de sua Diretoria definiu critérios para o desconto acima mencionado:

- **Contribuição Assistencial dos Empregados (mensal):** 1,25% (um e vinte e cinco por cento) da remuneração mensal dos empregados (exceto no mês desconto de sindical), com teto máximo de R\$50,00 (cinquenta reais), recolhido até o 15º dia do mês posterior ao desconto, em guia própria fornecida pelo Sindicato, sob pena de Multa e Juros.



Márcia Regina Caldas Fernandes

*Presidente*